

**OCUPAÇÃO DA
SALA
FUNARTE
CÁSSIA
ELLER 2012**

Publicado no
Diário Oficial
da União em
30 de janeiro
de 2012

EDITAL

EDITAL DE OCUPAÇÃO DA SALA FUNARTE CÁSSIA ELLER 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, torna público o presente Edital de ocupação para todo o território nacional, o qual se rege pela Lei nº 8.666 de 21/6/1993.

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de 1 (um) projeto para a ocupação da SALA FUNARTE CÁSSIA ELLER com, no mínimo, 28 (vinte e oito) espetáculos musicais às quintas e sextas-feiras, no período de maio a agosto de 2012.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. Estão aptas a se inscrever no EDITAL DE OCUPAÇÃO DA SALA FUNARTE CÁSSIA ELLER pessoas jurídicas privadas com ou sem fins lucrativos que tenham como finalidade, expressa em seu estatuto ou contrato social, o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural.

2.2. As pessoas jurídicas participantes do processo seletivo, a partir de agora identificadas como proponentes, deverão ter experiência mínima comprovada de 3 (três) anos na produção de espetáculos e eventos musicais.

2.3. Cada proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto.

2.4. O projeto apresentado neste edital não poderá ser inscrito em outro edital de ocupação da Funarte lançado em 2012.

2.5. Os projetos inscritos neste Edital apresentarão uma proposta de programação de espetáculos musicais a serem realizados às quintas e sextas-feiras na Sala Funarte Cássia Eller, localizada no Eixo Monumental, setor de divulgação cultural lote 2, BSB.

2.6. Os projetos concorrentes deverão apresentar uma programação de, no mínimo, 28 (vinte e oito) espetáculos de música popular e/ou erudita, dos quais seis, no mínimo, de artistas não residentes no Distrito Federal.

2.6.1. Além da programação de espetáculos musicais, o projeto poderá propor uma programação de atividades complementares relacionadas ou não, tais como: debates, palestras, oficinas, lançamentos de discos, livros, entre outras.

2.7. Os espetáculos propostos devem se adaptar as características físicas e técnicas da SALA FUNARTE CÁSSIA ELLER.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições estarão abertas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de publicação deste edital no Diário Oficial da União.

3.2. O material de inscrição deverá ser postado por SEDEX em um único volume identificado com os dizeres “OCUPAÇÃO DA SALA FUNARTE CÁSSIA ELLER 2012”, Eixo Monumental, setor de divulgação cultural lote 2, BSB, CEP70070-350.

3.2.1. O material de inscrição compreende os seguintes documentos:

* Este texto
não substitui o
publicado no
D.O.U.

Ficha de inscrição (disponível no portal www.funarte.gov.br) preenchida e assinada pelo representante legal da proponente;

1 (uma) via encadernada do projeto, que deverá conter obrigatoriamente:

Descrição das atividades a serem realizadas na etapa de pré-produção da ocupação;

A programação de espetáculos, com a descrição de todos os artistas ou grupos musicais propostos, horários e número de apresentações e outras informações que a proponente julgar importantes;

Plano de comunicação – descrição do material promocional e das peças de mídia a serem produzidas: convite, filipeta, postal, painel externo/banner, painel interno/banner, anúncios em jornais, chamadas em rádios etc.

O preço dos ingressos dos espetáculos, que não deverá ultrapassar R\$ 10,00 (dez reais);

Currículo da proponente assinado por seu representante legal;

Currículos dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto datados e assinados pelos mesmos;

Clipping (notas e matérias veiculadas na imprensa) e materiais gráficos de eventos musicais já realizados pela proponente a fim de comprovar sua experiência.

3.3. Não serão aceitos, na inscrição, outros materiais não solicitados neste Edital.

3.4. O projeto deverá ser enviado na íntegra, não sendo admitidas alterações ou complementações posteriores à entrega.

3.5. Serão desconsideradas as inscrições postadas fora do prazo e aquelas cujo material estiver incompleto.

4. DA SELEÇÃO

4.1. Os projetos inscritos serão analisados por uma Comissão de Seleção nomeada pelo Presidente da Funarte e constituída por 3 (três) profissionais de reconhecida experiência na área musical, coordenados pela Funarte de Brasília.

4.2. Os especialistas indicados para serem membros da Comissão de Seleção declararão, antes de sua nomeação, sob as penas da Lei, não ter nenhum vínculo de qualquer natureza com os projetos propostos ou, nos últimos três anos, com as empresas que os propõem.

4.3. A Comissão de Seleção levará em consideração as seguintes diretrizes norteadoras na avaliação dos projetos:

A excelência artística dos espetáculos musicais propostos;

A relevância dos espetáculos propostos para a cena musical local, regional ou nacional;

A característica da programação de espetáculos, sendo fatores valorizados:

A inclusão de artistas e grupos musicais que não sejam agenciados, empresariados ou representados pela empresa proponente;

A otimização da ocupação, com a realização de espetáculos em diferentes horários (duas sessões por dia, por exemplo), visando atingir públicos diferenciados;

O incentivo à formação de platéias e à democratização do acesso aos alunos de escolas públicas;

A viabilidade de produção e a adequação dos espetáculos propostos à SALA FUNARTE CÁSSIA ELLER;

A experiência da proponente na produção de espetáculos e o currículo dos profissionais envolvidos na proposta.

4.3.1. A Comissão de Seleção poderá estabelecer critérios de avaliação dos projetos a partir das diretrizes gerais descritas no item 4.3.

4.4. O projeto selecionado será divulgado no Diário Oficial da União e no site da Funarte (www.funarte.gov.br).

4.5. Pedidos de reconsideração deverão ser enviados para o endereço ocupacao.musica@funarte.gov.br no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93.

4.5.1. Caberá ao Presidente da Funarte constituir Comissão Interna para julgar os pedidos de reconsideração.

4.5.2. O resultado final da seleção, após o julgamento dos pedidos de reconsideração, será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e no site da Funarte (www.funarte.gov.br).

4.6. As proponentes poderão retirar no Centro da Música da Funarte (CEMUS) os projetos não selecionados no prazo de 30 dias a contar da proclamação do resultado final. Após este prazo, a FUNARTE destruirá os projetos não retirados.

5. DOS RECURSOS DESTINADOS À OCUPAÇÃO

5.1. O projeto vencedor receberá R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) dos quais serão deduzidos os descontos previstos na legislação vigente.

5.1.1 Do valor recebido serão destinados:

a) 35% no mínimo, para o pagamento de cachês de artistas.

b) 20% no mínimo para a divulgação dos espetáculos.

5.2. A proponente do projeto selecionado deverá enviar à Funarte, em no máximo 10 (dez) dias corridos após a divulgação do resultado final da seleção, os seguintes documentos para elaboração do contrato de ocupação da Sala Funarte Cássia Eller e recebimento dos recursos:

Cópia do cartão do CNPJ;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais atualizada;

Cópias do RG e do CPF do seu representante legal;

Cópia do seu estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações se houver, devidamente registrados em cartório;

Cópia do termo de posse do seu representante legal ou da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;

Comprovante dos dados bancários (banco, agência e conta corrente em nome da proponente);

Inscrição atualizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.3. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte da proponente contemplada em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, o recurso financeiro será destinado a outro proponente, observada a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão de Seleção.

5.4. Dez dias após a assinatura do contrato, a proponente contemplada deverá entregar o relatório de pré-produção do projeto selecionado (item 5.6) e a nota fiscal de serviços.

5.5. Os recursos previstos no item 5.1 serão depositados exclusivamente na conta corrente da proponente contemplada da seguinte forma:

1ª Parcela – R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais): após a assinatura do contrato de ocupação da Sala Funarte Cássia Éller e a entrega do relatório da pré-produção e da nota fiscal de serviços, conforme estabelece o item 5.4;

2ª Parcela – R\$ 100.000,00 (cem mil reais): após envio de relatório de atividades do segundo mês da ocupação previsto no item 7.8 e da nota fiscal;

3ª parcela – R\$ 100.000,00 (cem mil reais): após envio de relatório de atividades do último mês de ocupação e do relatório final previstos nos itens 7.8 e 7.8.1, bem como a comprovação de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total recebido em plano de divulgação, publicidade e comunicação dos espetáculos musicais, e entrega da nota fiscal.

5.6. O relatório de pré-produção do projeto a que se refere o item 5.4 deverá comprovar o trabalho desenvolvido na etapa anterior à ocupação, sendo composto de:

Relato das atividades realizadas nesta etapa assinado pelo representante legal da instituição contemplada;

Calendário completo da programação musical (datas e respectivos espetáculos), incluindo os 6 (seis) espetáculos trazidos de fora do Distrito Federal;

Cartas de anuência dos artistas e grupos que integrarão a programação (a carta poderá ser assinada por um representante do grupo musical), incluindo os artistas não residentes no Distrito Federal;

Releases e mapas de palco dos espetáculos que integrarão a programação;

Outros materiais que a instituição contemplada julgar pertinentes (fotos, projeto gráfico, cartas etc.).

5.7. Os recursos destinados à ocupação correrão pela conta PTRES 04775413.392.2027.4796.0001 Fomento e Promoção á Projetos em Arte e Cultura.

6. DA OCUPAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA SALA FUNARTE CÁSSIA ELLER

6.1. A realização do projeto será acompanhada pelos servidores do CEMUS/FUNARTE.

6.2. A SALA FUNARTE CÁSSIA ELLER estará disponível à contemplada (palco, platéia, camarins, banheiros, hall de entrada e demais espaços de convivência) às quintas e sextas-feiras, das 10h às 22h.

6.3. As montagens de som, iluminação e cenário, bem como os ensaios dos espetáculos, são de responsabilidade da contemplada e deverão ocorrer no período de 10h às 22h.

6.3.1. As montagens e os ensaios contarão com a presença dos técnicos da SALA FUNARTE CÁSSIA ELLER, que darão suporte, supervisão e orientação aos profissionais que estiverem trabalhando na produção dos espetáculos e atividades a serem realizados.

6.4. A contemplada receberá os recursos arrecadados na bilheteria por ocasião dos espetáculos de seu projeto, ficando responsável pelo pagamento dos direitos devidos ao ECAD e quaisquer outros que se fizerem necessários.

6.5. A FUNARTE terá direito a 15 ingressos por atividade para distribuição gratuita a seu critério.

6.6. A Funarte se reserva o direito de pautar espetáculos e/ou eventos nos dias da semana não ocupados pelo projeto selecionado.

6.7. A descrição dos recursos humanos e/ou materiais da SALA FUNARTE CÁSSIA ELLER, bem como de suas especificações técnicas, está disponível no Portal das Artes: www.funarte.gov.br

6.8. A Funarte não arcará com quaisquer recursos humanos e/ou materiais além dos relacionados no Portal das Artes (www.funarte.gov.br). Recursos adicionais deverão ser providenciados pela contemplada e ficarão sob sua responsabilidade.

6.9. A contemplada está sujeita ao cumprimento das regras de funcionamento da SALA FUNARTE CÁSSIA ELLER no que diz respeito à entrada e saída de equipamentos e materiais e às normas de limpeza, conservação e prevenção de acidentes.

6.10. Só poderá ser utilizado o piano de cauda indicado pela Funarte assim como seu afinador.

6.11. Nenhum objeto poderá ser colocado sobre o piano, à exceção de microfone e seu pedestal apropriado.

6.12. A contemplada poderá realizar atividades complementares aos espetáculos de seu projeto também nos espaços de convivência da SALA FUNARTE CÁSSIA ELLER, desde que as mesmas aconteçam nos dias e horários destinados à sua ocupação (item 6.2) e que tenham o objetivo de promover e agregar valor ao projeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONTEMPLADA

7.1. A contemplada compromete-se a realizar o projeto aprovado nos meses e dias da semana estabelecidos neste Edital.

7.2. A contemplada deverá zelar pela segurança e pela conservação da SALA FUNARTE CÁSSIA ELLER, comprometendo-se a usar adequadamente todos os seus equipamentos e instalações e responsabilizando-se por quaisquer problemas que, em virtude de sua conduta durante a ocupação, comprometam a integridade do patrimônio da referida Sala.

7.2.1. A contemplada se obriga a observar as disposições legais referentes à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e de meia entrada para idosos e estudantes.

7.3. A reposição de lâmpadas queimadas, inclusive as dos camarins, durante a ocupação da Sala, é de responsabilidade da contemplada.

7.4. Ficam sob a responsabilidade da contemplada todos os contatos, contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto selecionado, inclusive a obtenção de quaisquer licenças e o pagamento de direitos autorais de acordo com a legislação vigente.

7.5. A contemplada deverá incluir em todo o material de divulgação do projeto o crédito “Funarte apresenta” e as logomarcas do Governo Federal, Ministério da Cultura e da FUNARTE, obedecendo às normas de aplicação que estarão à disposição na página eletrônica da Funarte. Deverá incluir também a expressão “Este projeto foi selecionado pela Fundação Nacional de Artes – Funarte no Edital de Ocupação da Sala Funarte Cássia Eller 2012”.

7.6. A contemplada e os integrantes do seu projeto permitirão que os espetáculos e eventuais atividades complementares sejam fotografados e/ou gravados em áudio e vídeo por pessoas designadas pela Funarte para incorporação deste material ao acervo do Centro de Documentação da Funarte, inclusão em materiais institucionais e divulgação da OCUPAÇÃO DA SALA FUNARTE CÁSSIA ELLER em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, sem ônus e por tempo indeterminado.

7.6.1. As autorizações necessárias ao registro fotográfico e/ou audiovisual, para reprodução, veiculação e divulgação nas formas previstas no item 7.6, deverão ser providenciadas pela contemplada.

7.7. Ao final de cada mês de ocupação (até o dia dez do mês seguinte), a contemplada deverá enviar à Funarte um relatório de todos os espetáculos realizados no mês acompanhado de cópias dos borderôs, dos comprovantes de pagamento do ECAD e dos cachês pagos às atrações musicais e de materiais informativos e comprobatórios, tais como: fotos de cada espetáculo, clipping, valoração de mídia espontânea e peças de divulgação.

7.7.1. Ao final do último mês de ocupação, a contemplada deverá enviar além do relatório mensal previsto no item 7.7, um relatório final com informações gerais sobre a realização do projeto e a relação de todos os shows realizados (datas e atrações musicais) e da quantidade de público mensal e total.

7.8. O não envio de qualquer dos relatórios nas especificações e prazos definidos nos itens 7.7 e 7.7.1 caracteriza quebra de contrato.

7.9. A contemplada deverá apresentar documento de liberação de Juizado da Infância e Juventude até 72 (setenta e duas) horas antes da estréia, não sendo aceito o protocolo de requerimento, se, na atividade programada, houver presença de menores de 18 anos em cena ou trabalhando nos bastidores.

7.10. Na hipótese do não atendimento do item 7.9, o espetáculo não poderá ser realizado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A proponente contemplada será responsável pela realização de seu projeto e pelos documentos encaminhados à Funarte, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Funarte.

8.2. Os casos omissos relativos às disposições deste Edital serão decididos pelo Presidente da Funarte, após apreciação do Diretor do Centro da Música, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

8.3. Este Edital não inviabiliza que a proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.

8.4. A contemplada está sujeita às penalidades legais pela inexecução de seu projeto ou, ainda, pela sua execução em desacordo com as regras estabelecidas no presente Edital.

8.5. Na ocorrência dos casos previstos no item 8.4, a contemplada obriga-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

8.6. Este Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no portal da Funarte (www.funarte.gov.br).

8.7. Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelos telefones (21) 2240-5151, (21) 2215-5278 e (21) 2279-8109.

8.8. A inscrição no processo seletivo para a ocupação da SALA FUNARTE CÁSSIA ELLER implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

Antonio Grassi

Presidente

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
funarte

Ministério da
Cultura

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA